

**LEI Nº 6.138/2003**

*Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo 310 da Lei Municipal nº 5005/97, que institui a Codificação das Leis Municipais.*

*Autor: Vereador Pastor Nunes*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O artigo 310, da Lei Municipal nº 5005/97, que institui a Codificação das Leis Municipais, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 310 – Fica permitido, aos ministros religiosos de qualquer culto ou aos seus auxiliares, livre acesso em hospitais e entidades civis e militares de internação coletiva para prestação de assistência religiosa e espiritual aos doentes, conforme assegura o artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de dezembro de 2003.

**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/12/2003

Jornal: Oeste Notícias

Judite  
SECAD/DSG